

**CONTRATO Nº 016/26-PJ**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA 1 (UM) VEÍCULO DO TIPO VAN, MARCA MERCEDES-BENZ 416 INOVA BUS, ANO/MODELO 2022/2022, DEVIDAMENTE ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE ATÉ 03 (TRÊS) CADEIRANTES E 08 (OITO) PASSAGEIROS SENTADOS, PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE, VINCULADO AO SETOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO.

**I - PREÂMBULO**

- 1. CONTRATANTES** - De um lado, a Prefeitura Municipal de Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pela **Secretaria de Saúde**, com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/24, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Ala A – 18º Andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP, CEP: 04794-000, representada por **Alexandre Ponciano Serra, portador do RG nº 29.499.596-1 SSP/SP e do CPF nº 219.802.708-99** e por **Thales Eduardo Lemos, portador do RG nº 36.003.179-1 SSP/SP e do CPF nº 455.097.288-25**, a seguir denominada "CONTRATADA", de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.
- 2. FUNDAMENTO DO CONTRATO** - Este contrato decorre da autorização efetuada pela Secretária de Aquisição de Contratos, decorrente de Dispensa de Licitação com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2025, para contratação direta, conforme documentos constantes no **Processo Administrativo nº 17.317/2024**.

**II - DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES**

- 1. OBJETO DO CONTRATO** - A "CONTRATADA" obriga-se a prestação de serviços de seguro veicular para 1 (um) veículo do tipo van, marca Mercedes-Benz 416 Inova Bus, ano/modelo 2022/2022, devidamente adaptado para o transporte de até 03 (três) cadeirantes e 08 (oito) passageiros sentados, pertencente à Secretaria de Saúde, vinculado ao Setor de Transporte Sanitário, conforme descrição no quadro abaixo.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	1	UNID	VAN MERCEDES BENS/SPRINTER 416 INOVA BUS – Prefixo 236, veículo tipo micro-ônibus, original de fábrica adaptado para 03 (três) cadeirantes e oito assentos. Placa: FQZ 6D24 Chassi: 8AC907645NE223063 Fabricação/modelo 2022/2022 Renavan: 01356461147 Cor Branca

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	CASCO	FRANQUIA VIDROS	FRANQUIA CASCO	VALOR UNITÁRIO
1	Sprinter 416-CDI 2.2 TB Furgão Vidrado (E.L.T.A.) Dies. 3p	2022/2022	FQZ 6D24	100% FIPE	R\$ 477,94	R\$ 10.629,29	R\$ 3.650,00



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A "CONTRATADA" deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina mais próxima do acidente, e a indenização e prestação de serviço correspondente a coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:

- 2.1.1. Roubo ou furto total ou parcial do veículo;
- 2.1.2. Danos causados por tentativa de roubos, furto, por força da natureza ou incidente, incluindo os vidros dianteiros, traseiros e laterais, retrovisores, faróis, lanternas, carroceria, plataforma elevatória;
- 2.1.3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou corporais causados a terceiros;
- 2.1.4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos próprios;
- 2.1.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 2.1.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.1.7. Submersão total ou parcial em água doce, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.1.8. Granizo, furacão, terremotos e enchentes;
- 2.1.9. Desabamento de árvores, pontes e edificações;
- 2.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e corporais);
- 2.1.11. Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou Invalidez);
- 2.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
  - 2.1.12.1. Chaveiro;
  - 2.1.12.2. Cobertura de guincho para distâncias até 600 km;

2.2. Na apólice do veículo, deverá constar na mesma:

- 2.2.1. Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações;
- 2.2.2. Indicação da tabela de referência;
- 2.2.3. Indicação do fator de ajuste, em porcentagem, a ser utilizado. No caso 100% (cem por cento);
- 2.2.4. Bônus, quando houver;

**CONTRATO Nº 016/26-PJ**

**2.2.5.** Em caso de Perda Total (indenização integral), o valor da indenização será subtraído da tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br), obedecido o quantitativo integral informado. Em caso de extinção, outra que vier a substituí-la;

**2.3.** Limites de indenização por cobertura:

COBERTURAS:	
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO (CASCO)	100% da tabela FIPE ou valor determinado
RCF – Danos Materiais causados a terceiros	R\$200.000,00
RCF – Danos corporais causados a terceiros não transportados	R\$200.000,00
RCF – Danos morais causados a terceiros não transportados	R\$10.000,00
APP – ACIDENTE POR PASSAGEIRO	VALOR DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA
Indenização de morte	R\$50.000,00
Indenização de invalidez	R\$50.000,00
DMH – Despesas Médicas Hospitalares	R\$50.000,00
Vidros com Franquia: Completos (para-brisa, traseiro, laterais, retrovisores, lanternas e faróis)	
Assistência 24 horas	
Extensão guincho/reboque para distancias até 600 km;	
Carro Reserva Modelo Popular/Básico 1.0	Não contratado
Equipamentos/Carroceria com Franquia (10%)	Não contratado

- 2.4.** A utilização predominante dos veículos é na **Região Metropolitana**, podendo ser utilizados, eventualmente, para deslocamentos **ao interior do Estado de São Paulo**.
- 2.5.** Os veículos destinam-se ao transporte de pacientes para tratamentos ou terapias, sendo utilizados em plena atividade incluindo fora do horário de expediente e aos finais de semana.
- 2.6.** Na ocorrência de sinistro, a “CONTRATADA” terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder a liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de remoção, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de até 03 (três) horas após o aviso do sinistro.
- 2.7.** Em casos de sinistros em que os veículos sejam recuperados em até 30 (trinta) dias seguintes à data da ocorrência, fica a critério da “CONTRATANTE” recebê-los, desde que nas mesmas condições de uso anteriores ao fato;
- 2.8.** Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da entrega, à “CONTRATADA” de toda a documentação exigida por esta neste Contrato;
- 2.9.** A seguradora deverá colocar à disposição do “CONTRATANTE”, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço on-line, disponibilizar igualmente a assistência técnica, incluindo nesta sem custo adicional para o município, serviços de chaveiro, socorro mecânico, inclusive em casos de pane elétrica, transporte de passageiros do veículo;



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

- 2.10. A apólice não poderá exigir perfil do motorista que irá conduzir o veículo;
- 2.11. Todas as despesas referentes a transporte, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas previdenciários e demais encargos sociais decorrentes da presente contratação, correrão por conta da "CONTRATADA".
- 2.12. A "CONTRATADA" deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, assim como as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviço correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

### III - RESPONSABILIDADES DA "CONTRATADA"

1. A "CONTRATADA" fica vinculada ao objeto suprarreferido, em conformidade com prazo, forma, condições e especificações estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência, sob pena de incorrer a "CONTRATADA" nas sanções previstas neste ajuste.
2. A "CONTRATADA" assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.
3. A "CONTRATADA" compromete-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.
4. Durante a vigência do contrato, é vedado à "CONTRATADA" contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
5. A "CONTRATADA" será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência da "CONTRATADA" com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
6. Fica vedado o transporte de trabalhadores em carroceria aberta de caminhões, peruas e pick-ups, bem como deverão seguir todas as normas legais referentes à saúde do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPIs.

### IV – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

1. **GESTOR(A) DO CONTRATO:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "gestor(a)", a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato: Diretor – Departamento de Gestão Estratégica / SS.



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

- 2. FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como "fiscal", a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste Contrato: Encarregado Técnico de Saúde I / SS.

### V - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 1. PREÇO** - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA", o valor total do prêmio de **R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)**.
- 2. FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado através da Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até **30 (trinta) dias a contar da emissão da apólice**, mediante apresentação de boleto para pagamento do prêmio total.
  - 2.1.** O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
  - 2.2.** Ao ser efetuado o pagamento à "CONTRATADA", haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda – IR sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068, de 10/02/2023 e às Instruções Normativas RFB nos 1.234, de 11/10/2012 e 2.145, de 26/06/2023.
  - 2.3.** A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.
- 3. REAJUSTE DE PREÇOS** - Os valores iniciais, decorrida a periodicidade de um ano, poderão ser reajustados, tendo por base o Índice de Preços do Seguro Automóvel (IPSA) ou outro que vier a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado. Art. 92. § 3º e Art. 25 §7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### VI - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

- 1. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Considerando que a presente contratação se refere à prestação de serviço contínuo, o prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contabilizados a partir do dia **20/03/2026**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação aplicável.
- 2. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:** Os veículos deverão estar segurados a partir da 0h (zero hora) do dia posterior à assinatura deste contrato (cobertura).
- 3. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE:** Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato. Se a "CONTRATADA" deixar de entregar apólice no prazo determinado, não invalidará a aplicação dos termos previstos neste contrato, da cobertura destes serviços em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicações das penas previstas em Lei.



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

### VII - VERBA

1. **VERBA** - A(s) despesa(s) com a execução deste contrato onerará(ão) a(s) verba(s) própria(s) codificada(s) sob o número: Projeto 4216: 40.70.3.3.90.39.10.122.0024.2.063.01, consignadas no orçamento do Exercício de 2026.
  - 1.1. Em cada exercício será(ão) indicada(s) a(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), em época própria, em que será(ão) onerada(s) a(s) despesa(s) decorrente(s) do presente contrato.

### VIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

### IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A “CONTRATADA” será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. São aplicáveis as sanções, conforme Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir elencadas:
  - 2.1. Advertência;
  - 2.2. Multa, conforme item 3 abaixo;
  - 2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
  - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. A multa prevista no item 2.2. será de:
  - 3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato;
  - 3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a PMSA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
    - 3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da “CONTRATADA”. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.
  - 3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, em caso de inexecução parcial do Contrato;
  - 3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;



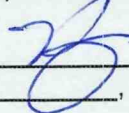
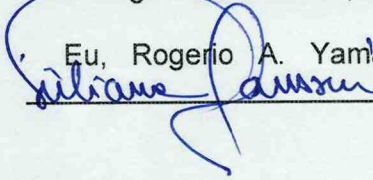
**CONTRATO Nº 016/26-PJ**

- 3.5. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens 3.1. a 3.4. anteriores.
- 4. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Edital e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação direta, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.
- 4. **CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.
- 5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como o domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Rogerio A. Yamaoka, , formatei, e Juliana Manssur, , Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 19 de MAIHO de 2026.

Edson Salvo Melo  
Secretário  
Secretaria de Saúde 

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**

Alexandre Ponciano Serra  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO  
SERRA:21980270899  
Dados: 2026.03.13 14:08:55 -03'00'

Marcia Conceicao  
Assinado de forma digital por MARCIA CONCEICAO  
RESENDE:068538026  
24  
Dados: 2026.03.18 10:46:29 -03'00'

**Alexandre Ponciano Serra**  
RG nº 29.499.596-1 SSP/SP e CPF nº 219.802.708-99

**Thales Eduardo Lemos**  
RG nº 36.003.179-1 SSP/SP e CPF nº 455.097.288-25

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Renata Andrea Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
DGAF / Enc. Contratos

2.   
Deise da Silva Marcelino  
Secretaria de Saúde  
DGAF / Enc. Contratos



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo André

**CONTRATADA:** Mapfre Seguros Gerais S/A

**CONTRATO Nº 016/26-PJ - Objeto:** Prestação de serviços de seguro veicular para 1 (um) veículo do tipo van, marca Mercedes-Benz 416 Inova Bus, ano/modelo 2022/2022, devidamente adaptado para o transporte de até 03 (três) cadeirantes e 08 (oito) passageiros sentados, pertencente à Secretaria de Saúde, vinculado ao Setor de Transporte Sanitário.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 19 de MEIO de 2026.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior  
Cargo: Prefeito  
CPF: 411.705.448-19



**CONTRATO Nº 016/26-PJ**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Secretaria de Aquisição de Contratos**

Nome:

Cargo: **FÁBIANA DE CÁSSIA BOZZELLA**  
Secretária de Aquisição de Contratos  
CPF: 240.270.208-92

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela CONTRATANTE:**

**Secretaria de Saúde**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Edson Salvo Melo**  
Secretário  
CPF 260.575.778-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Ponciano Serra

Cargo: Gerente Técnico de Automóveis

CPF: 219.802.708-99

**ALEXANDRE PONCIANO**

**SERRA:21980270899**

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
PONCIANO SERRA:21980270899  
Dados: 2026.03.13 14:09:31 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Thales Eduardo Lemos

Cargo: Superintendente

CPF: 455.097.288-25

**MARCIA CONCEICAO** Assinado de forma digital por  
**RESENDE:068538026** MARCIA CONCEICAO  
RESENDE:06853802624  
24 Dados: 2026.03.16 10:52:28 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CONTRATO Nº 016/26-PJ**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Secretaria de Saúde**

Nome:

Cargo:

CPF:

**Edson Salvo Melo**  
Secretário  
CPF 260.575.778-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Kaique Cardoso Vicente

Cargo: Diretor – Departamento de Gestão Estratégica / SS

CPF: 419.624.388-64

Assinatura: \_\_\_\_\_

DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Fabiano Gimenez

Cargo: Encarregado Técnico de Saúde I / SS

CPF: 206.261.758-52

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



## CONTRATO Nº 016/26-PJ

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Santo André

**CNPJ Nº:** 46.522.942/0001-30

**CONTRATADA:** Mapfre Seguros Gerais S/A

**CNPJ Nº:** 61.074.175/0001-38

**CONTRATO Nº:** 016/26-PJ

**CONTRATO Nº 016/26-PJ - Objeto:** Prestação de serviços de seguro veicular para 1 (um) veículo do tipo van, marca Mercedes-Benz 416 Inova Bus, ano/modelo 2022/2022, devidamente adaptado para o transporte de até 03 (três) cadeirantes e 08 (oito) passageiros sentados, pertencente à Secretaria de Saúde, vinculado ao Setor de Transporte Sanitário.

**VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, contabilizados a partir do dia 20/03/2026.

**VALOR TOTAL DO PRÊMIO:** R\$ 3.650,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 19 de MAIÇO de 2026.

**CONTRATANTE**  
**Secretaria de Saúde**

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

**Edson Salvo Melo**  
Secretário  
esmelo@santoandre.sp.gov.br  
salvomelo@live.com

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ADENDO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 016/26-PJ

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André

**CNPJ nº:** 46.522.942/0001-30

**Representante:** Secretaria de Saúde

**Contratada:** Mapfre Seguros Gerais S/A

**CNPJ nº:** 61.074.175/0001-38

**Endereço:** Avenida das Nações Unidas, 14.261 – Ala A – 18º Andar – Vila Gertrudes – São Paulo/SP – CEP: 04794-000

**Representantes Legais:** Alexandre Ponciano Serra, portador do RG nº 29.499.596-1 SSP/SP e do CPF nº 219.802.708-99 e Marcia Conceição Resende, portadora do RG nº 11.844.131 SSP/MG e do CPF nº 068.538.026-24

**Objeto do Contrato nº 016/16-PJ:** Prestação de serviços de seguro veicular para 1 (um) veículo do tipo Van, Marca Mercedes-Benz 416 INOVA BUS, ano/modelo 2022/2022, devidamente adaptado para o transporte de até 03 (três) cadeirantes e 08 (oito) passageiros sentados, pertencente à Secretaria de Saúde, vinculado ao Setor de Transporte Sanitário.

**Cláusula Primeira:** Proceder a alteração no instrumento contratual, onde constou como representante legal: Thales Eduardo Lemos, portador do RG nº 36.003.179-1 SSP/SP e do CPF nº 455.097.288-25, para fazer constar Marcia Conceição Resende, portadora do RG nº 11.844.131 SSP/MG e do CPF nº 068.538.026-24.

Ratifico as demais cláusulas contratuais, naquilo que não colidirem com a legislação pertinente, firmando o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Rogerio A. Yamaoka, \_\_\_\_\_, formatei, e Juliana Manssur, Gerente de Contratos, conferi e subscrevo.

Santo André, 19 de março de 2026.

Edson Salvo Melo  
Secretário  
Secretaria de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

### TESTEMUNHAS:

1) - \_\_\_\_\_

Renata Andrea Ribeiro  
Secretaria de Saúde  
DGAF / Enc. Contratos

2) - \_\_\_\_\_

Deise da Silva Marcelino  
Secretaria de Saúde  
DGAF / Enc. Contratos